

LEI N.º 2.871, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação com encargos de dois terrenos urbanos da Municipalidade à empresa E. Amadeu da Silva-ME, inscrita no CNPJ nº 18.715.983/0001-08, e dá outras providências”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos, das áreas de terrenos urbanos de propriedade do Município, localizadas na quadra “D”, lotes 01 e 02, no Distrito Comercial José João Auad, à Empresa E. AMADEU DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.715.983/0001-08, com a finalidade de instalação da empresa com ramo de atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, constituindo-se dos seguintes imóveis descritos a seguir:

I- Lote 01: Pela frente mede 18,33 metros confrontando com a Rua 03; pela lateral direita mede 22,89 metros em segmento circular de raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua 02; pela lateral esquerda mede 26,77 metros, confrontando com o lote nº 02, e finalmente nos fundos mede 10,93 metros confrontando com a Estrada Municipal Parapuã, Bairro Negrinha; perfazendo uma área total de 377,14 metros quadrados. O valor venal para o exercício de 2015 é de R\$ 19.272,66 (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o nº 22.782, livro 02.

II- Lote 02: Pela frente mede 17,76 metros confrontando com a Rua 03; pela lateral direita mede 26,77 metros confrontando com o lote nº 01; pela lateral esquerda mede 36,77 metros, confrontando com a propriedade de Sousa e Lingardi Ltda EPP; e finalmente nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Parapuã, Bairro Negrinha; perfazendo uma área total de 476,33 metros quadrados. O valor venal para o exercício de 2015 é de R\$ 23.417,03 (vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e três centavos). Matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o nº 22.783, livro 02.

Artigo 2º - A donatária terá o prazo de 01(um) ano, para conclusão da obra, instalação e funcionamento do empreendimento mencionado no “*caput*” do artigo 1º, contado a partir da implantação da infraestrutura no local, compreendendo abertura de ruas, implantação de redes de água, esgoto sanitário e energia elétrica, que será de responsabilidade do Município, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

LEI N.º 2.871, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Parágrafo único. Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, os imóveis serão revertidos à administração doadora, ficando a critério do Legislativo, mediante provocação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura definitiva de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*Inter-Vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - No caso de reversão dos imóveis para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas às áreas.

Artigo 6º - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal nº 2.355 de 10 de maio de 2007.

Artigo 7º - Corre por conta da interessada as despesas com eventual adequação do terreno para edificação, escrituração, registro, e demais documentos pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de agosto de 2015.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento